



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1637 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS – DEZEMBRO/2023. RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 41/2017. ANEXO VI DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. ALEGAÇÕES FINAIS INTEMPESTIVAS. NÃO CONHECIMENTO. INDEFERIDO RECEBIMENTO COMO PETIÇÃO. DESENTRANHAMENTO DISPENSADO. METAS NÃO ATINGIDAS PARA OS INDICADORES ICI E IH NO RAMAL SARACURUNA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000219/2024, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Preliminarmente, não conhecer das alegações finais apresentadas pela Concessionária em 31/07/2025 (SEI nº 106202770), por intempestivas, à luz dos arts. 15, 218 e 223 do CPC, indeferindo o pedido subsidiário de recebimento como petição para valoração no mérito, dispensado o desentranhamento, permanecendo a peça sem valoração decisória.

Art. 2º - Reconhecer o atingimento, pela Concessionária SuperVia, da meta do Índice de Pontualidade (IPI) no mês de dezembro/2023, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANS nº 41/2017.

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento contratual, pela Concessionária SuperVia, das metas contratuais relativas aos indicadores operacionais de desempenho ICI e IH no ramal Saracuruna, relativamente ao mês de dezembro de 2023, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANS nº 41/2017.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais), pelo descumprimento do Índice de Cumprimento de Viagens (ICI) no Ramal Saracuruna, referente a dezembro de 2023.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), pelo descumprimento do Índice de Regularidade de Trens nos Fluxos dos Picos (IH) no Ramal Saracuruna, referente a dezembro de 2023.

Art. 6º - Determinar à CATRA a lavratura de um Auto de Infração para cada indicador não atingido (ICI e IH), nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução AGETRANS nº 41/2017, consignando os valores

individualizados referidos nos itens 4 e 5.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura dos Autos de Infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro Relator

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Charles Batista
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/09/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 08/09/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/09/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 11/09/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 12/09/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112251665** e o código CRC **D4F05646**.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-260007/018133/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria HUPE nº 2285/2025;

Art. 2º - Designar o servidor Rodrigo Domingues Pereira - matrícula nº 37.259-9, como Gestor, e a servidora Abilene do Nascimento Gouvêa - matrícula nº 30.252-1, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos 346/2025/HUPE e 347/2025/HUPE, referente à aquisição de material hospitalar para a HUPE/UERJ.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025

DANIELA MARIA RODRIGUES RAMOS
Diretora Administrativa

Id: 2680499

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHOS DO REITOR EM EXERCÍCIO
DE 19.09.2025

PROCESSO Nº SEI-260002/006982/2025 - AUTORIZO o afastamento do servidor SERGIO ARRUDA DE MOURA, Professor Associado, ID Funcional nº 641293-9, no período de 26/09/2025 a 15/10/2025, para visita técnica às Universidades de Portugal e França, sem ônus para a UENF e com ônus para a PROAP/CAPEs.

PROCESSO Nº SEI-260002/006985/2025 - AUTORIZO o afastamento da servidora ELIANA CRISPIM FRANCA LUQUETTI, Professor Associado, ID Funcional nº 4351619-0, no período de 26/09/2025 a 15/10/2025, para visita técnica às Universidades de Portugal e França, sem ônus para a UENF e com ônus para a PROAP/CAPEs.

PROCESSO Nº SEI-260002/006988/2025 - AUTORIZO o afastamento da servidora SHIRLENA CAMPOS DE SOUZA AMARAL, Professor Associado, ID Funcional nº 4189756-0, no período de 26/09/2025 a 15/10/2025, para visita técnica às Universidades de Portugal e França, sem ônus para a UENF e com ônus para a PROAP/CAPEs.

Id: 2680437

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE
DE 18.09.2025

PROCESSO Nº SEI-E-26/052294/2007 - LETELBE GOMES DE AZEVEDO JUNIOR, ID Funcional nº 4145122-8, Profissional de Nível Médio, período de 25/06/2017 a 24/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-26/050673/2010 - RITA DE CASSIA BOA MORTE MONTEIRO, ID Funcional nº 4205935-6, Profissional de Nível Fundamental, período de 22/06/2020 a 21/07/2025.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO.

PROCESSO Nº SEI-260002/007259/2025 - MARCOS ANTONIO NOGUEIRA PAES, ID Funcional nº 641750-7, Profissional de Nível Elementar. CONCEDO 12 (doze) meses de Licença Prêmio, referentes aos períodos de 25/06/2002 a 24/06/2007, 25/06/2007 a 24/06/2012, 25/06/2012 a 24/06/2017 e 25/06/2017 a 24/06/2022.

Id: 2680320

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 17.09.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/010287/2024 - INDEFIRO com base no parecer da Assessoria Jurídica (11084002Z).

PROCESSO Nº SEI-100005/004505/2025 - INDEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (112498050).

Id: 2680502

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

19ª ATA DE REUNIÃO INTERNA

RECURSOS INTEMPESTIVO: SEI-100005/003795/2025 - PEDRO ALVES DOS SANTOS - AI D 840068; SEI-100005/005111/2025 - ALTAIR GONÇALVES DE SOUZA - AI D 846557; RECURSOS PROCEDENTES: SEI-100005/002041/2025 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA EPP - AI D 842838; SEI-100005/002045/2025 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA EPP - AI D 846575; SEI-100005/002588/2025 - ORLANDO TONN - AI D 833000; RECUSRROS IMPROCEDENTES: SEI-100005/013571/2023 - VIAÇÃO RESENDENSE INTERMUNICIPAL LTDA - AI D 788642; SEI-100005/002869/2025 - ANDRE BRAGA DE SOUZA - AI D 842608; SEI-100005/003701/2025 - JOSÉ EDUARDO DE FARIAS SANTOS - AI D 834586; SEI-100005/003736/2025 - MARCOS VITORIANO - AI D 840078; SEI-100005/003826/2025 - MÁRCIO ANDRÉ RIBEIRO VIANA - AI D 863007; SEI-100005/003842/2025 - SANDRO NÓBREGA FERREIRA - AI D 842629; SEI-100005/003844/2025 - SANDRO NÓBREGA FERREIRA - AI D 842628; SEI-100005/003883/2025 - ALTEMAR RIMON PINTO - AI D 842630; SEI-100005/004115/2025 - MARCELO SALLES FRANCISCO - AI D 861670; SEI-100005/004457/2025 - MILTON PINTO DE JESUS - AI D 860827; RECURSOS NÃO CONHECIDOS: SEI-100005/000719/2025 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 851606; SEI-100005/002042/2025 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA EPP - AI D 842839; SEI-100005/002636/2025 - VIAÇÃO GALO BRANCO S/A - AI D 858801; SEI-100005/002640/2025 - VIAÇÃO VERA CRUZ S/A - AI D 837213; SEI-100005/002643/2025 - RIO ITA LTDA - AI D 861639; SEI-100005/002644/2025 - VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA - AI D 858159; SEI-100005/002645/2025 - VIAÇÃO VERA CRUZ S/A - AI D 837214; SEI-100005/002647/2025 - VIAÇÃO VERA CRUZ S/A - AI D 858168; SEI-100005/002763/2025 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 836474; SEI-100005/003460/2025 - VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA - AI D 852603; SEI-100005/003506/2025 - EXPRESSO REAL RIO LTDA - AI D 858172; SEI-100005/003625/2025 - VIAÇÃO GALO BRANCO S/A - AI D 858167; SEI-100005/003627/2025 - VIAÇÃO ESTRELA S/A - AI D 833417; SEI-100005/003689/2025 - ANA LUCIA MILIONI MOSCON - AI D 834254; SEI-100005/003858/2025 - CARLOS HENRIQUE ARTHIDORO DA COSTA E SILVA - AI D 834587; Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 19ª reunião da COMISJUR.

Id: 2680355

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1637
DE 26 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS - DEZEMBRO/2023. RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 41/2017. ANEXO VI DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. ALEGAÇÕES FINAIS INTEMPESTIVAS. NÃO CONHECIMENTO. INDEFERIDO RECEBIMENTO COMO PETIÇÃO. DESENTRANHAMENTO DISPENSADO. METAS NÃO ATINGIDAS PARA OS INDICADORES ICI E IH NO RAMAL SARACURUNA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000219/2024, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Preliminarmente, não conhecer das alegações finais apresentadas pela Concessionária em 31/07/2025 (SEI nº 106202770), por intempestivas, à luz dos arts. 15, 218 e 223 do CPC, indeferindo o pedido subsidiário de recebimento como petição para valoração no mérito, dispensado o desentranhamento, permanecendo a peça sem valoração decisória.

Art. 2º - Reconhecer o atingimento, pela Concessionária SuperVia, da meta do Índice de Pontualidade (IPI) no mês de dezembro/2023, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANS nº 41/2017.

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento contratual, pela Concessionária SuperVia, das metas contratuais relativas aos indicadores operacionais de desempenho ICI e IH no ramal Saracuruna, relativamente ao mês de dezembro de 2023, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANS nº 41/2017.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais), pelo descumprimento do Índice de Cumprimento de Viagens (ICI) no Ramal Saracuruna, referente a dezembro de 2023.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), pelo descumprimento do Índice de Regularidade de Trens nos Fluxos dos Picos (IH) no Ramal Saracuruna, referente a dezembro de 2023.

Art. 6º - Determinar à CATRA a lavratura de um Auto de Infração para cada indicador não atingido (ICI e IH), nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução AGETRANS nº 41/2017, consignando os valores individualizados referidos nos itens 4 e 5.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura dos Autos de Infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2680187

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1638
DE 26 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS - NOVEMBRO/2024. RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 41/2017. ANEXO VI DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS METAS CONTRATUAIS. ARQUIVAMENTO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000584/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento integral, pela Concessionária SuperVia, das metas contratuais relativas aos indicadores operacionais de desempenho (ICI, IPI e IH) referentes ao mês de novembro de 2024, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANS nº 41/2017.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2680191

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1639
DE 26 DE AGOSTO DE 2025

PROCESSO REGULATÓRIO: TAXA DE REGULAÇÃO DO ANO DE 2017 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.101/2017, na Nota Técnica nº 009/2018 (doc. 10702149 - Fls. 100/104) e Nota Técnica 044/2022 - Taxa de Regulação 2017 complementar (53198517) e no Parecer 72 (97035982) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária SuperVia em razão da ausência de recolhimento da Taxa de Regulação nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2017.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA a SuperVia pelo descumprimento da obrigação contratual prevista expressamente na Cláusula Décima, inciso XXV, do Contrato de Concessão ao deixar de recolher a Taxa de Regulação nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2017.

Art. 3º - Determinar à CAPET que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2680195

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1640
DE 26 DE AGOSTO DE 2025

PROCESSO REGULATÓRIO: TAXA DE REGULAÇÃO DO ANO DE 2021 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000242/2021, na Nota Técnica CAPET Nº 06/2023 (65918846) - Taxa de Regulação e no Parecer 274 (89031951) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar regular o recolhimento da Taxa de Regulação, relativo ao exercício de 2021, pela Concessionária SuperVia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.

Art. 2º - Pelo arquivamento do presente, sendo adotadas as eventuais anotações de cabimento consoante a praxe desta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2680199

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1641
DE 26 DE AGOSTO DE 2025

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - RAMAL BELFORD ROXO - 14/10/2020 - BO SV9362021 - PROCESSO REGULATÓRIO - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,